



MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA - RS

CNPJ: 94.702.784/0001-43

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO RODOVIÁRIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESPOSTA TÉCNICA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo Administrativo	251/2026
Pregão Eletrônico	036/2026
Objeto	Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico.
Impugnantes	M. Cornelli Bertinato; Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda.; GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda.
Assunto	Análise de impugnações referentes às especificações técnicas do objeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das impugnações apresentadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo Administrativo nº 251/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico do Município de Hulha Negra/RS.

As impugnações questionam, em síntese, requisitos constantes da especificação técnica do equipamento, especialmente quanto à exigência de motor a diesel da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) marchas à ré e assento do operador com suspensão pneumática.

A presente manifestação tem por finalidade avaliar os pontos suscitados sob a perspectiva técnica da necessidade administrativa, da funcionalidade do equipamento pretendido, da segurança e saúde do operador, bem como dos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS IMPUGNADOS

2.1. Motor da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento

O Termo de Referência previu, originalmente, que a retroescavadeira fosse equipada com motor a diesel da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento. A exigência teve por objetivo buscar maior integração do conjunto mecânico, facilidade de manutenção, padronização de assistência e segurança operacional.

Todavia, após reavaliação técnica e considerando os argumentos apresentados pelas impugnantes, verifica-se que a finalidade pretendida pela Administração pode ser preservada mediante a manutenção de parâmetros objetivos de desempenho do motor, tais como potência mínima, número de cilindros, aspiração, atendimento às normas de emissão de poluentes, garantia integral do equipamento e assistência técnica adequada, sem necessidade de vinculação à origem comercial ou societária do fabricante do motor.

Assim, em atenção à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, entende-se possível acolher o ponto, retirando-se a exigência de que o motor seja da mesma marca ou do mesmo grupo fabricante do equipamento, desde que preservados os demais requisitos mínimos de desempenho e a responsabilidade da contratada pela garantia integral da retroescavadeira, incluindo motor, transmissão, sistema hidráulico e demais componentes.

2.2. Transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré

A exigência de transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) marchas à ré foi inicialmente prevista por representar característica operacional vantajosa à Administração, especialmente em serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, abertura e limpeza de valas, carregamento de materiais e manobras frequentes em áreas rurais e urbanas.

Embora a configuração originalmente indicada seja tecnicamente benéfica, a Secretaria reconhece que equipamentos com 04 (quatro) marchas à frente e 03 (três) marchas à ré, desde que compatíveis com o porte, potência e aplicação da máquina, podem atender às necessidades públicas pretendidas, sem prejuízo substancial à execução dos serviços municipais.

Dessa forma, em nome da ampla concorrência e da ampliação do universo de potenciais licitantes, opina-se pelo acolhimento parcial do item, com alteração da especificação para admitir transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 03 (três) marchas à ré, mantidos os demais requisitos técnicos de desempenho, segurança e adequação operacional do equipamento.

2.3. Assento do operador com suspensão pneumática

Quanto à exigência de assento do operador ergonômico, com suspensão pneumática e ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança, esta Secretaria manifesta-se pela manutenção do requisito, por se tratar de característica diretamente relacionada ao conforto mínimo, à ergonomia, à segurança e à preservação da saúde do operador durante a execução diária dos serviços.

A retroescavadeira será utilizada de forma contínua em atividades de manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente em estradas vicinais e vias não pavimentadas. O Município de Hulha Negra possui aproximadamente 1.400 km de estradas de chão, em condições naturalmente irregulares, com trepidação constante, buracos, ondulações, cascalhamento e deslocamentos prolongados, circunstâncias que aumentam significativamente a exposição do operador a vibrações e impactos durante a jornada de trabalho.

Nesse contexto, a suspensão pneumática do assento não configura exigência meramente estética, luxuosa ou direcionadora. Trata-se de requisito mínimo de ergonomia e segurança ocupacional, destinado a reduzir a transmissão de vibrações ao corpo do operador, diminuir fadiga, minimizar riscos de dores lombares, lesões musculoesqueléticas e prejuízos à coluna, bem como contribuir para maior atenção e segurança na operação do equipamento.

A Administração deve considerar não apenas o preço inicial de aquisição, mas também o ciclo de vida do bem, a segurança da operação, a continuidade dos serviços, a redução de afastamentos e o adequado desempenho das atividades públicas. Em razão das condições locais de utilização do equipamento, a supressão da suspensão pneumática poderia representar economia aparente, mas com potencial prejuízo à saúde do servidor e à eficiência da prestação dos serviços.

Além disso, a exigência não está vinculada a marca específica, fabricante determinado ou modelo exclusivo, podendo ser atendida por diferentes fornecedores, inclusive mediante fornecimento de item de série ou opcional original/compatível, desde que mantidas as características de segurança, ergonomia e garantia. Por essa razão, entende-se que o requisito é pertinente, proporcional e tecnicamente justificado, devendo ser mantido no edital.



3. SÍNTESE DA DECISÃO TÉCNICA

Item impugnado	Entendimento técnico	Encaminhamento sugerido
Motor da mesma marca ou grupo fabricante do equipamento	A finalidade técnica pode ser atendida por requisitos objetivos de desempenho e garantia integral, sem vinculação à origem comercial do motor.	Acolher. Retirar a exigência de mesma marca/grupo fabricante.
Transmissão com no mínimo 04 marchas à frente e 04 marchas à ré	Embora 04 marchas à ré sejam vantajosas à Administração, equipamentos com 03 marchas à ré podem atender à necessidade pública.	Acolher parcialmente. Admitir no mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré.
Assento ergonômico com suspensão pneumática	Requisito necessário ao conforto mínimo, ergonomia, segurança e preservação da saúde do operador, considerando a extensa malha de estradas de chão do Município.	Não acolher. Manter a exigência de suspensão pneumática.

4. MINUTA DE RETIFICAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Diante do acolhimento parcial das impugnações, sugere-se que a especificação técnica do item seja retificada, no trecho correspondente, nos seguintes termos:

Onde se lê	Leia-se
“(…) equipado com motor a diesel da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, mínimo 04 cilindros, aspiração: turbo alimentado, potência máxima igual ou superior a 85hp (...) transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré (...) assento do operador ergonômico, com suspensão pneumática e ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança (...)”.	“(…) assento do operador ergonômico, com suspensão pneumática e ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança; equipado com motor a diesel, mínimo 04 cilindros, aspiração turboalimentada, potência máxima igual ou superior a 85 hp, dentro das normas de emissão de poluentes vigentes, sendo a contratada responsável pela garantia integral do equipamento; transmissão com no mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré; pneus novos condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo (...)”.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo conhecimento das impugnações e, no mérito, pelo seu acolhimento parcial, para promover a retificação do edital e do Termo de Referência nos pontos relativos ao motor e à transmissão, nos termos acima sugeridos, mantendo-se, contudo, a exigência de assento do operador com suspensão pneumática, por se tratar de requisito técnico razoável, proporcional e diretamente relacionado à segurança, à ergonomia e à preservação da saúde do operador.

Recomenda-se o encaminhamento da presente manifestação ao setor de licitações para adoção das providências cabíveis de retificação do instrumento convocatório e republicação/reabertura do prazo, caso aplicável, especialmente por se tratar de alteração com potencial repercussão na formulação das propostas.

